PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
189
Fls.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RETIFICADO
ART. 6º, INCISO XX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 – INFORMAÇÕES GERAIS	
DFD Nº:	**006/2026 - 5**
PROTOCOLO Nº:	**025/2026-5**
ÓRGÃO REQUISITANTE:	**SEAMATUR**

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I)

A aquisição de uma retroescavadeira se faz necessária para fortalecer os serviços de manutenção e recuperação das estradas rurais do município. Essas vias são fundamentais para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar, acesso aos serviços de saúde e deslocamento diário dos moradores das zonas rurais. Contudo, fatores climáticos, como chuvas intensas, frequentemente causam danos significativos, comprometendo a trafegabilidade e a segurança das estradas. A retroescavadeira é um equipamento versátil e indispensável nesse contexto, sendo amplamente utilizada em diversas atividades, como escavações, limpeza de valas e bueiros, remoção de entulhos, abertura de valas para drenagem, carregamento de materiais e apoio em pequenas obras de infraestrutura. Sua multifuncionalidade permite atender a diferentes demandas com eficiência e agilidade. Com a aquisição deste equipamento, a equipe de infraestrutura rural poderá atuar de forma mais eficaz, otimizando o tempo de resposta às necessidades das comunidades e garantindo a melhoria contínua das condições das estradas, além de contribuir para a redução dos custos com manutenções emergenciais.

3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II)

Não há PCA elaborado para o corrente exercício.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III)

a) Prova de capacidade financeira, mediante apresentação das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, na forma da legislação vigente;
b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Fica permitido a participação de consórcios na contratação pretendida conforme recomendações do PARANACIDADE.

5 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (Art. 18, § 1º, inciso IV)

Conforme estimativa e metodologia utilizada para quantificação da demanda vinculada ao DFD em epígrafe.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V)

Considerando a necessidade da contratação e tendo em vista que os recursos disponíveis estão vinculados especificamente à aquisição definitiva do bem, conclui-se pela inviabilidade de outras alternativas existentes no mercado, como por exemplo a locação. A aquisição justifica-se não apenas pela destinação legal dos recursos, mas também pelos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, uma vez que a propriedade do equipamento pela Administração elimina custos relacionados à locação. Ademais, a aquisição garante maior autonomia operacional ao ente público, especialmente em se tratando de bem de uso contínuo e essencial para a execução de políticas públicas locais. Portanto, a contratação será realizada exclusivamente de aquisição, com a devida observância à destinação orçamentária e à legislação vigente.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI)

Conforme termo de responsabilidade de pesquisa de preços vinculado ao DFD em epigrafe.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, § 1º, inciso VII)

A solução adotada consiste na aquisição de uma retroescavadeira já que os recursos disponíveis possuem

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 190

destinação específica para aquisição do objeto. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento do equipamento em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, incluindo todos os requisitos referentes à garantia, assistência técnica autorizada e manutenção preventiva e corretiva, conforme previsto no termo de referência e nas condições pactuadas na ARP.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII)

A contratação não será parcelada, tendo em vista que se trata da aquisição de um único item indivisível em sua natureza. Sendo assim a escolha do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX)

Com a aquisição de uma retroescavadeira, busca-se ampliar a capacidade operacional do município, que atualmente dispõe de equipamentos insuficientes para atender de forma eficaz à demanda existente nos serviços de melhoria e manutenção das estradas rurais. A nova aquisição permitirá o aumento do número de frentes de trabalho, o melhor aproveitamento da equipe técnica já disponível e a elevação da qualidade e durabilidade das estradas. Trata-se, portanto, de uma ação preventiva e estratégica, voltada a garantir maior eficiência, agilidade e continuidade na prestação dos serviços públicos, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros do município.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, inciso X)

Para essa contratação não há necessidade de providências a serem adotadas.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI)

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações correlatas ou interdependentes para a aquisição do objeto.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, § 1º, inciso XII)

A aquisição de uma retroescavadeira pode gerar impactos ambientais relacionados à emissão de poluentes, consumo de combustível, geração de ruídos e resíduos. Existem alternativas para mitigar possíveis impactos ambientais como priorizar modelos com baixo consumo de combustível e motores em conformidade com as normas do PROCONVE, selecionar equipamentos com tecnologia de redução de emissões atmosféricas, optar por modelos com sistemas de isolamento acústico ou baixa emissão sonora, recolhimento e destinação adequada de peças, filtros, óleos e demais resíduos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).Tais medidas garantem conformidade ambiental, promovem a sustentabilidade e asseguram a eficiência no uso de recursos públicos.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII)

Diante do exposto, esta unidade conclui que a aquisição de uma retroescavadeira mostra-se essencial para assegurar a qualidade na prestação dos serviços públicos. A medida atende plenamente às demandas de infraestrutura, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade das vias e promovendo a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

15 – DEMAIS INFORMAÇÕES / ANEXOS

16 – RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Nome Completo: Daniel Alves de Oliveira
Cargo/Função: Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
Matricula: 972

Nome Completo: Fabiana Milani de Aquino Bortoluzzi

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
191
Fls.

Cargo/Função: Assistente Administrativo
Matricula: 776

Quarto Centenário/PR, 03 de agosto de 2026.

DANIEL ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

FABIANA MILANI DE AQUINO BORTOLUZZI
Assistente administrativo